PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Correio do Lavrador
nº 1640".
Em, 26/06/1.971.

L E I Nº 16/71

SÚMULA:- Limita a altura para edificações nas áreas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A fim de evitar o surgimento de possíveis obstáculos para a execução dos serviços de telecomunicações sistema microondas, no Município de Apucarana, fica, por fôrça desta Lei, limitada a altura das edificações a serem projetadas para os locais a seguir discriminados:

SEDE

a) área compreendida pelas quadras nºs 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 31 (trinta e um) - altura limitada para o máximo de 45 (quarenta e cinco) metros.

b) área compreendida pelas quadras nºs 2 (dois), 2/A (dois "a"), 3 (três), 4 (quatro) e 9 (nove) - altura máxima 35 (trinta e cinco) metros.

c) área compreendida pelas quadras nºs 3/A (três "a") e 10 (dez) - altura máxima 40 (quarenta) metros.

BAIRRO JARDIM

a) área delimitada pelas ruas Galdino Gluk Júnior, Demétrio Santos Moreira, Avenida Curitiba e Avenida Dr. Munhoz da Rocha - altura máxima 35 (trinta e cinco) metros.

VILA MARIA

a) em tôda a área compreendida pelo loteamento - altura máxima 40 (quarenta) metros.

continua

VILA CASSALA

a) em tôda a área compreendida pelo loteamento - altura máxima 40 (quarenta) metros.

VILA SÃO LUIZ e
JARDIM APUCARANA

a) área delimitada pelas ruas Carlos Schmdt e rua Goiás - altura máxima 40 (quarenta) metros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Municipio de Apucarana, aos 25 de junho de 1.971.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) Prof. ADOLPHO C. M. N. COUTO MELO
Secretário Geral

PROCESSO.....019.....
PROJETO DE LEI.....019/71...
AUTORIA.....Executivo.....
.....

cópia fiél
mlsv.recep.